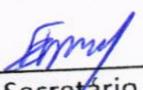


PROJETO DE LEI Nº. 76/2024

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 29 / 04 / 24


1º Secretário

Altera a Lei 8.281/2024 que dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física ou adoção de procedimento de segurança na contratação de empréstimo bancário consignado firmado por meio eletrônico ou telefônico, por pessoas idosas .

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera a ementa da Lei 8 281/2024 para constar a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física na contratação de operações de crédito firmado por meio eletrônico ou telefônico por pessoas idosas.”

Art. 2º Altera o caput do art. 1º da Lei 8.281/2024 para a seguinte redação:

“Art. 1º Fica obrigado, no Estado do Piauí, a assinatura física em contratos de operações de crédito firmado por pessoas idosas por meio eletrônico ou telefônico com instituições financeiras e de crédito, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil, seus representantes ou prepostos.”

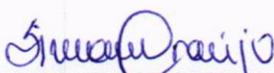
Art. 3º Revoga o § 2º do art. 1º e altera o § 1º do mesmo artigo em parágrafo único.

Art. 4º Altera o caput do art. 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As condições dos contratos de operações de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico com pessoas idosas devem obrigatoriamente ser informadas previamente para conhecimento do contratante, considerado pessoa idosa por Lei própria.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Piauí, em 20 de abril de 2024.



SIMONE PEREIRA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de alterar a Lei 8.281/2024 que dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física ou adoção de procedimento de segurança na contratação de empréstimo bancário consignado firmado por meio eletrônico ou telefônico, por pessoas idosas.

As alterações propostas endurecem ainda mais a segurança em benefício do consumidor idoso para que seja feita contratações somente por meio físico, não se admitindo outros procedimentos de segurança.

Em 08 de janeiro de 2024, foi publicada a Lei Estadual nº 8.281, que dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física ou adoção de procedimento de segurança na contratação de empréstimo bancário consignado firmado por meio eletrônico ou telefônico, por pessoas idosas.

Segundo o art. 1º da mencionada Lei, “fica obrigado, no Estado do Piauí, a assinatura física ou a adoção de procedimento de segurança em contratos de empréstimo bancário consignado firmado por pessoas idosas por meio eletrônico ou telefônico com instituições



financeiras e de crédito, correspondentes bancários e sociedade de arrendamento mercantil, seus representantes ou prepostos.”

Prossegue o artigo em seu parágrafo segundo, conceituando procedimento de segurança como “todo e qualquer tipo de procedimento utilizado para assegurar a correta identificação do consumidor, como senha, biometria, geolocalização, registro fotográfico, confirmação positiva de dados ou qualquer outro tipo de tecnologia capaz de garantir a legitimidade da contratação.”

O escopo da referida Lei é a proteção dos idosos que, comumente, são vítimas de contratos fraudulentos, realizados, principalmente, por meios digitais, contudo, ao permitir que “procedimentos de segurança” substituam a assinatura física nos referidos empréstimos, as fraudes continuarão a acontecer, pois é justamente na adoção desses procedimentos de segurança que os idosos são ludibriados e induzidos a fornecerem seus dados, inclusive sua biometria, sem estarem cientes de que estão realizando empréstimos bancários.

Vale ressaltar que os idosos são imigrantes digitais, conforme já mencionado em julgados do Superior Tribunal de Justiça, pois nasceram, cresceram e realizaram boa parte dos seus negócios jurídicos sem o uso da tecnologia, assinando documentos em papel. Assim, embora uma parte da população idosa tenha assimilado bem o uso da tecnologia, outra parte considerável, principalmente a menos esclarecida, não detém elementos suficientes para se resguardar de golpes realizados de forma digital, os quais ficam a cada dia mais sofisticados.

Importante destacar que, somente através da assinatura física dos contratos é possível se aferir que o consumidor idoso está efetivamente ciente da natureza jurídica do negócio que está firmando.

Nesse sentido, tem surgido várias legislações estaduais, exigindo a assinatura física nos contratos de empréstimos celebrados por pessoas idosas, a exemplo do que já ocorreu nos Estados do Ceará, Paraíba, Tocantins, dentre outros. Há também um Projeto de Lei Federal, de autoria do Senador Paulo Paim, que visa adotar essa exigência em todo o território nacional.

Em todos esses Estados, a legislação passou a exigir a assinatura física nos contratos de empréstimos celebrados por idosos, sem exceção. O Projeto de Lei Federal também prevê a exigência da assinatura física.

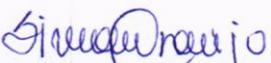
Pelo exposto, requer a alteração da Lei Estadual nº 8.281, de 08 de janeiro de 2024, para que seja subtraída a possibilidade de substituição da assinatura física por outros procedimentos de segurança, nos contratos envolvendo consumidores idosos.

Estado do Piauí



Diante do exposto, solicitamos a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 20 de abril de 2024.


SIMONE PEREIRA

Deputado Estadual